



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 34 /2021/PRES

Nomeação do Secretário-Geral Adjunto do Parlamento Nacional..... 2

Despacho N.º 35 /2021/PRES

Nomeação em Comissão de Serviço dos Diretores e Chefes de Divisão do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional..... 2

PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Despacho N.º 123/PM/MF/XI/2020

Fixa a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR 2

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 40/2020..... 3

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

Despacho N.º 01/2021/I/MCAE 4

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Despacho N.º 14/MPCM/XII/2020

Nomeação dos Vogais do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P..... 4

Despacho N.º 15/MPCM/XII/2020

Nomeação do Fiscal Único da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P..... 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho n.º 01 /GMEJD/I/2021

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2021 5

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Aviso Público N.º 04/2020..... 12

Aviso Público N.º 1/2021..... 13

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 001/GABMI/I/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Sargento Chefe N.º 10341 – Miguel Faria 15

Despacho N.º 002/MI/I/2021

Prorrogação do Período de Encerramento dos Postos de Fronteiras Terrestres 15

Despacho N.º 34 /2021/PRES

Nomeação do Secretário-Geral Adjunto do Parlamento Nacional

Nos termos do n.º2 do artigo 26.º da Lei n.º12/2017 de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar/LOFAP, a nomeação do Secretário-Geral Adjunto é da exclusiva competência do Presidente do Parlamento Nacional. Ainda o n.º1 do artigo 26.º da mesma lei prevê o cargo de Secretário-Geral Adjunto, como entidade que coadjuva e substitui o Secretário-Geral no exercício das suas funções nos termos das competências que lhe forem delegadas.

Assim, com base nas competências que me são conferidas pelo n.º2 do artigo 26.º da Lei n.º12/2017 de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar/LOFAP e, ouvido o Secretário-Geral do Parlamento Nacional, nomeio **João Rui Amaral**, Técnico Superior Parlamentar Assistente, do quadro permanente de funcionários do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, para o cargo de Secretário-Geral Adjunto, a contar da data da assinatura do presente despacho até o fim da V Legislatura.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

Parlamento Nacional, em 06 de Janeiro de 2021

Despacho N.º 35 /2021/PRES

Nomeação em Comissão de Serviço dos Diretores e Chefes de Divisão do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional

Nos termos conjugados do n.º1 do artigo 44.º e do artigo 45.º da Lei n.º12/2017 de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar/LOFAP, a nomeação de Diretores e Chefes e Chefes de Divisão é da competência exclusiva do Presidente do Parlamento Nacional.

Assim, considerando a proposta do Secretário-Geral do Parlamento Nacional datada de 21 de Dezembro de 2020 e o parecer favorável do Conselho de Administração proferida na sua 17.ª Reunião Ordinária da V Legislatura tida em 06 de janeiro de 2021 e, com base nas competências que me são conferidas pelo n.º1 do artigo 44.º da Lei n.º12/2017 de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração

Parlamentar/LOFAP, nomeio em comissão de serviço, a contar da data assinatura do presente despacho, os funcionários abaixo indicados para os cargos designados do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional:

1. **Natália Maria Bere**, Técnica Superior Parlamentar Assistente, do quadro permanente, para o cargo de Diretora de Gestão Financeira do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.
2. **Manuel da Cruz**, Técnico Superior Parlamentar Assistente, do quadro permanente, para o cargo de Chefe da Divisão de Finanças na Direção de Gestão Financeira do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.
3. **João Francisco Martins Belo**, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, do quadro Permanente, para o cargo de Chefe da Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais na Direção de Gestão Financeira do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.
4. **Joãozinho de Carvalho**, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, do quadro Permanente, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário, na Direção Apoio Parlamentar do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.
5. **Júlio Mascarenhas Trindade Pires**, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, do quadro Permanente, para o cargo de Chefe da Divisão de Redação, Transcrição e Documentação, na Direção de Apoio Parlamentar do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

Parlamento Nacional, em 06 de Janeiro de 2021

Despacho N.º 123/PM/MF/XI/2020

Fixa a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, criou a Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR;

Considerando que as alíneas a) e c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, preveem que o Conselho de

Administração e o Fiscal Único são órgãos da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR;

Considerando que o Diretor Executivo da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR, ~~de acordo com a alínea a) do~~ n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, integra o Conselho de Administração desta agência;

Considerando que o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, determina que “A remuneração devida aos membros do Conselho de Administração é fixada por despacho conjunto da tutela e do membro do Governo responsável pela área das finanças”;

Considerando que o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, determina que “A remuneração devida ao Fiscal Único é fixada por despacho conjunto da tutela e do membro do governo responsável pela área das finanças”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, determina que “A TIC TIMOR é tutelada pelo Primeiro-Ministro”;

Considerando os valores fixados para as remunerações dos membros dos órgãos das pessoas coletivas públicas incluídas no âmbito da administração indireta do Estado;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º e do n.º 4 do artigo 13.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 29/2017, de 29 de agosto, decide-se:

1. Fixar a remuneração do Diretor Executivo da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR, enquanto membro do Conselho de Administração desta agência, em US\$ 6,000 (seis mil dólares americanos) por mês;
2. Fixar a remuneração do Fiscal Único da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação, I.P. – TIC TIMOR, em US\$ 3,000 (três mil dólares americanos) por mês;
3. Fixar em US\$ 100 (cem dólares americanos) o valor das senhas de presença que os membros do Conselho de Administração têm o direito de receber por cada reunião deste órgão em que participem, não podendo realizar-se mais do que uma reunião por trimestre;
4. O previsto no número anterior não invalida a possibilidade de ser agendada reuniões extraordinárias devidamente justificadas.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 24 de novembro de 2020.

Rui Augusto Gomes
Ministro das Finanças

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

*
DESPACHO N.º 40/2020
*

Nos termos do art.º 6-A do Regulamento 11/2000 alterado pelo Regulamento 25/2001, da UNTAET em cada Tribunal Distrital deve haver um Juiz Administrador, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Recurso e responsável perante ele em assuntos de natureza administrativa.

Nos termos do art.º 28, números 4 e 28 do Decreto-Lei 34/2012, de 18 de Julho alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2016, de 11 de Maio, que criou o Serviço de Apoio dos Tribunais, o cargo de Juiz-Administrador Distrital, que chefia também a secretaria do Tribunal Distrital, é promovido por nomeação, em comissão de serviço, de entre os juízes que exercem funções no Tribunal Distrital.

Os Juízes-administradores Distritais são os responsáveis máximos em todos os assuntos relacionados com a administração dos Tribunais Distritais, nomeadamente na gestão financeira e patrimonial e na gestão dos recursos humanos, embora sem prejuízo da sua responsabilidade perante o Presidente do Tribunal de Recurso.

Portanto, das suas lideranças dependem o bom funcionamento dos Tribunais Distritais.

A escolha dos Juízes-Administradores Distritais visa sobretudo colocar à frente de cada Tribunal Distrital quem pareça em melhores condições para contribuir para o seu bom funcionamento e para o processo de implementação dos Serviços de Apoio dos Tribunais atualmente em curso.

O atual juiz administrador do Tribunal de Baucau por deliberação do CSMJ de 24 de novembro de 2020 foi transferido para o Tribunal Distrital de Díli, e a essa transferência vai entrar em vigor no dia 4 janeiro de 2021.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelos art.º 17 do Regulamento 11/2000 alterado pelo Regulamento 25/2001, da UNTAET, e 2º e 11º do Decreto-Lei 34/2012, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2016, de 11 de maio, nomeio em comissão de serviço, com mandato de 4 anos, o Juiz-administrador do Tribunal Distrital de Baucau, a juíza de direito Jumiatty Maria Freitas.

A nomeada toma posse no prazo de 5 dias a contar da publicação do despacho no Jornal da República.

Comunique e publique.

Díli, 30 de dezembro de 2019

Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos

Despacho N.º 01/2021/I/MCAE

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, Institui o Regime Jurídico dos Feriados, Datas Oficiais Comemorativas e Tolerâncias de Ponto.

Esta lei determina, no artigo 2.º, a existência de feriados nacionais com data fixa e feriados nacionais com data variável, encontrando-se os primeiros elencados no n.º 1 e remetendo-se para despacho do membro do membro do Governo responsável pela área do trabalho, nos termos do n.º 3, a determinação, em cada ano, das datas concretas dos feriados nacionais de data variável – Sexta-Feira Santa, Idul Fitri, Festa do Corpo de Deus e Idul Adha, previstos no n.º 2 da mesma disposição legal.

Deste modo, mostra-se necessário dar cumprimento ao disposto no citado n.º 3 do artigo 2.º e fixar os dias dos feriados de data variável.

Dada a natureza religiosa dos eventos que estes feriados celebram, as respectivas datas foram indicadas pela Arquidiocese Metropolitana de Díli e pelo Conselho Nacional Islâmico de Timor-Leste.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, determino:

No ano de 2021, as datas dos feriados nacionais de data variável enunciados no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, são as seguintes:

- a) 2 de abril de 2021, a Sexta-feira Santa, inserida nas comemorações cristãs da Páscoa;

- b) 3 de junho de 2021, a quinta-feira do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo;

- c) 13 de maio de 2021, o Idul Fitri, o dia que marca, para os muçulmanos, o fim do Ramadão;

- e) 19 de julho de 2021, o Idul Adha, o dia de sacrifício para os muçulmanos.

Díli, em 4 de janeiro de 2021.

Joaquim Amaral

Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Despacho n.º 14/MPCM/XII/2020

Nomeação dos Vogais do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.

A Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., abreviadamente designada INTL, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público.

Determina o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, que os poderes de tutela e superintendência sobre a INTL são exercidos pelo membro do Governo responsável pela Presidência do Conselho e Ministros.

Nos termos das disposições do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º daquele mesmo diploma, o Conselho Diretivo é um órgão da INTL composto por dois Vogais e um Presidente.

Os Vogais do Conselho Diretivo da INTL são nomeados, por um período de 4 anos, por Despacho do membro do Governo da tutela, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, podendo, um deles, ser nomeado como Vice-Presidente, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º ainda do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março.

Assim, considerando a proposta que me foi submetida pelo Presidente do Conselho Diretivo da INTL, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março:

Nomeio a Senhora Beatriz Ximenes Martins como Vogal e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de

Timor-Leste, I.P., e o Senhor Elídio da Cruz de Carvalho como Vogal do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., por um período de 4 anos.

Publique-se.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,

Fidelis Manuel Leite Magalhães

Despacho n.º 15/MPCM/XII/2020

Nomeação do Fiscal Único da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.

A Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., abreviadamente designada INTL, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público.

Determina o artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, que os poderes de tutela e superintendência sobre a INTL são exercidos pelo membro do Governo responsável pela Presidência do Conselho e Ministros.

Contudo, nos termos das disposições do artigo 10.º e do n.º 2 do 14.º daquele mesmo diploma, o Fiscal Único é um órgão da INTL nomeado, para um mandato de 4 anos, por Despacho Conjunto do membro do Governo da tutela e do membro do Governo com a tutela da área das finanças.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2017, de 15 de março, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro das Finanças nomeiam o Sr. Natalino Auxiliadora de Deus como Fiscal Único da Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., por um período de 4 anos.

Publique-se.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Fidelis Manuel Leite Magalhães

O Ministro das Finanças

Dr. Rui Augusto Gomes

DESPACHO n.º 01/GMEJD/I/2021

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2021

Considerando a determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º de ambos o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar) e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico), e ainda o Despacho n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro.

Considerando, ainda, a necessidade em determinar de forma clara e precisa o calendário escolar a fim de assegurar uma organização eficiente do ano letivo nos estabelecimentos de educação e ensino, públicos e particulares, que integram a rede de oferta pública escolar.

Afirmando a essencialidade de cumprir com a legislação referente ao currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar e 225 dias letivos para o ensino básico, respetivamente (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro), considerando que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima, encontram-se, ainda, incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforço e as atividades de avaliação do aluno.

Reconhecendo a necessidade de garantir o descanso das crianças e o gozo das férias pelos educadores e professores, e, ainda, de assegurar aos estabelecimentos de educação e ensino a oportunidade para a conclusão de seus trabalhos de caráter educativo, organizacional e administrativo, nomeadamente a avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar e planeamento de atividades pedagógicas e extracurriculares;

Assim,

Com base na competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto prevista na alínea a) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, determino que:

1. O ano escolar da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário segue o calendário do ano civil, estando compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2020.
2. Dentro do ano escolar destacam-se os seguintes períodos:
 - a) Período escolar, ao qual corresponde o período em que as atividades educativas e as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar são implementadas, sendo ainda o período de caráter organizativo para a implementação do currículo dos diversos níveis de educação e ensino;

- b) Dias letivos, ao qual corresponde os dias em que são implementadas todas atividades de natureza educativa, nomeadamente as aulas, atividades extracurriculares e as avaliações das crianças e alunos;
- c) Interrupção das atividades educativas, representado pelos dias não letivos e correspondendo ao período de férias das crianças e alunos, durante o qual os estabelecimentos de educação e ensino encontram-se em funcionamento e implementam as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar, nomeadamente correção da avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar do aluno, encontros com os pais e responsáveis dos alunos, e, ainda, planeamento e preparação de atividades pedagógicas e extracurriculares por parte dos educadores e professores e encarregados do estabelecimento escolar e matrícula escolar, assim como programas de formação dos docentes e daqueles que ocupam os cargos de direção e chefia escolar;
- d) Férias escolares e feriados nacionais, representado pelos dias não letivos, correspondendo ao período de férias das crianças e alunos e o período da licença anual dos educadores, professores e outros funcionários que desempenham a sua função na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, e os feriados nacionais determinados por lei, durante o período no qual efetivamente é suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.
3. O ano letivo tem início no dia 13 de janeiro de 2021 e é concluído no dia 27 de novembro de 2021, e possui um número total de dias letivos variável em função do nível de educação e ensino:
- a) Na Educação Pré-Escolar, 222 dias letivos;
- b) No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, entre 255 e 257 dias letivos;
- c) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, entre 228 e 261 dias letivos;
- d) No Ensino Secundário Geral, entre 228 e 261 dias letivos;
- e) No Ensino Secundário Técnico-Vocacional, entre 228 e 261 dias letivos.
4. Na implementação dos dias letivos nota-se que:
- a) A educação pré-escolar não possui dias letivos nos sábados;
- b) O primeiro e segundo ciclos do ensino básico possuem um total de 38 dias letivos nos sábados, não sendo estes dias de aula, mas utilizados para a Assembleia Geral do Estabelecimento de Ensino e implementação de atividades extracurriculares, aulas de reforço e grupos de trabalho dos professores;
- c) O terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário possuem um total de 38 dias letivos nos sábados, sendo estes, por regra, dias de aula utilizados para a leção;
- d) A educação pré-escolar, e o 1.º ao 6.º ano escolar do ensino básico não realizam as provas de avaliação aquando da conclusão dos períodos, devendo ser garantida a continuidade do ensino a estes níveis de ensino, durante estes períodos;
- e) Os anos escolares do 3.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional, participam em provas finais de passagem de ano, devendo ser garantida a continuidade do ensino, à educação pré-escolar e aos 1.º e 2.º anos escolares do ensino básico durante este período;
- f) Os anos escolares do 1.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional não participam nos exames nacionais, devendo no que diz respeito ao 1.º ao 6.º anos escolares do ensino básico ser garantida a continuidade do ensino durante este período, e no que diz respeito ao 7.º, 8.º anos escolares do ensino básico e o 10.º e 11.º anos do ensino secundário ter as atividades educativas interrompidas durante este período para assegurar o acesso à infraestrutura e os recursos humanos escolares necessários à implementação adequada do exame nacional.
5. Na implementação do ano letivo, os estabelecimentos de educação e ensino devem ao mesmo tempo cumprir com o número de dias letivos previsto para cada ano escolar e assegurar a implementação da carga horária mínima dos diversos níveis de educação e ensino, de acordo com o currículo correspondente.
6. A licença anual do pessoal docente em exercício de funções equivalente a 20 dias úteis, só pode ser gozada durante as férias escolares, devendo os docentes manter-se em pleno exercício de funções em todos os outros períodos do ano escolar, incluindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas, dando cumprimento ao previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro.
7. O quadro com a calendarização dos dias letivos, incluindo a determinação do período da interrupção das atividades educativas, período das diversas avaliações e das férias escolares encontra-se anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- Cumpra-se.
- Publique-se.
- Díli, aos 07 de janeiro de 2021
- O Ministro da Educação, Juventude e Desporto
- Armando Maia**

ANEXO: CALENDARIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 2021

I. Calendarização dos Períodos

	Início	Fim
1.º Período	13 de janeiro de 2021	22 de abril de 2021
2.º Período	30 de abril de 2021	12 de agosto de 2021
3.º Período	21 de agosto de 2021	10 de dezembro de 2021

II. Interrupção das Atividades Educativas e Férias Escolares

Período	Interrupção das Atividades Educativas	Férias Escolares
1.º	13 a 15 de janeiro, inclusive, do 1.º ao 6.º, 8.º e 9.º e 11.º e 12.º anos escolares 19 a 23 de abril, inclusive	2 a 12 de janeiro, inclusive 24 a 29 abril, inclusive
2.º	9 a 13 de agosto, inclusive	14 a 20 de agosto, inclusive
3.º	18 a 23 de outubro, inclusive, somente para o 7.º, 8.º ano escolar do Ensino Básico e 10.º e 11.º do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 24 de outubro a 23 de dezembro, inclusive, somente para o 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 27 de novembro a 12 de dezembro de 2021, inclusive, para todos os anos escolares, exceto 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional	24 de dezembro a 31 de dezembro, inclusive

III. Provas de Avaliação, Prova Final ou Exame Nacional no Ensino Básico e Secundário

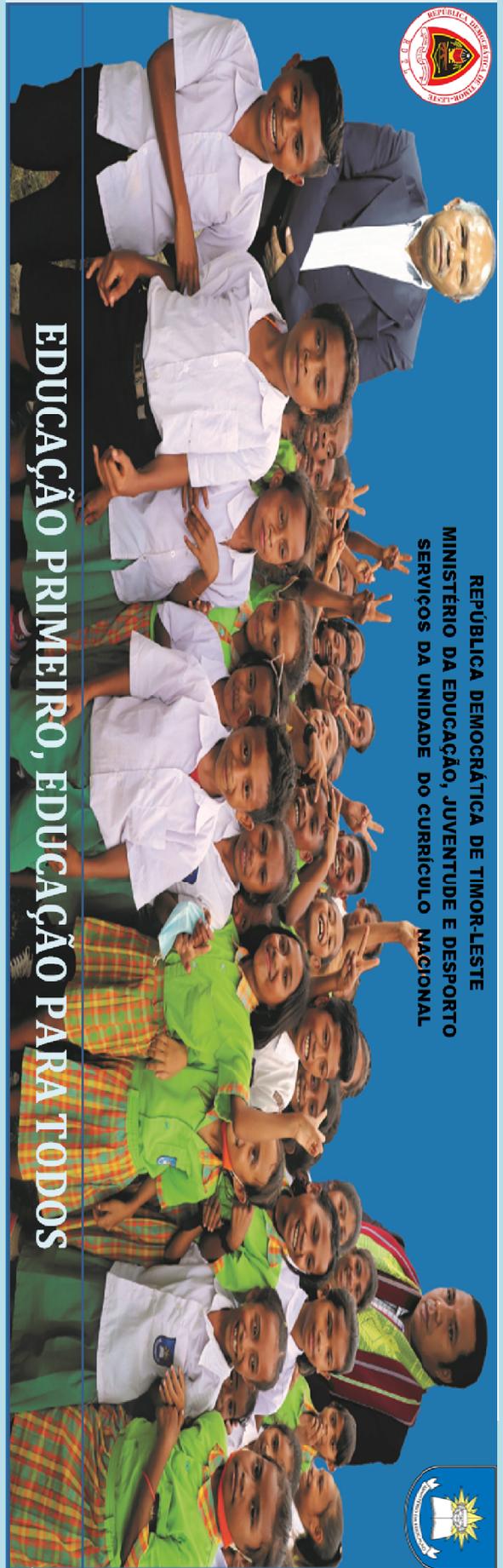
Período	Provas de Avaliação	Provas Finais ou Exame Nacional
1.º	12 a 17 de abril de 2021 (a partir do 7.º ano escolar)	-
2.º	2 a 7 de agosto de 2021 (a partir do 7.º ano escolar)	-
3.º	-	18 a 23 de outubro de 2021 (somente aos 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional) 22 a 27 de novembro de 2021 (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos do Ensino Básico e 10.º, 11.º do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

IV. Cronograma da Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) do Ensino Secundário Técnico-Vocacional (12.º ano do Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

Fases do Trabalho		Período
Fase Inicial	Anteprojecto	Janeiro a Março
Fase de Desenvolvimento	Primeiro Momento da Avaliação Intermédia	Abril a Junho
	Segundo Momento da Avaliação Intermédia	Julho a Setembro
	Entrega do Relatório Final	Agosto a Setembro
Fase Final	Apresentação e Defesa da PAP	Outubro
	Avaliação da PAP	Outubro

V. Número total de Dias Letivos e Dias Efetivos de Aula (exclui período de provas de avaliação e prova final ou exame nacional e os dias letivos exclusivamente dedicados às atividades extracurriculares) de acordo com o nível de educação e ensino por período.

Nível de Ensino		Grupo ou Ano	1.º período	2.º período	3.º período	Total
		Dias Letivos (Dias Efetivos de Aula)				
Educação Pré-Escolar		Grupo A	73	72	77	222
		Grupo B				
Ensino Básico	1.º Ciclo	1.º Ano	84	84	89	257
		2.º Ano				
		3.º Ano	82	84	89	255
		4.º Ano				
	2.º Ciclo	5.º Ano	82	84	89	255
		6.º Ano				
	3.º Ciclo	7.º Ano	88	84	89	261
		8.º Ano	84	84	89	257
		9.º Ano	84	84	60	228
Ensino Secundário	Geral	10.º Ano	88	84	89	261
		11.º Ano	84	84	89	257
		12.º Ano	84	84	60	228
	Técnico-Vocacional	10.º Ano	88	84	89	261
		11.º Ano	84	84	89	257
		12.º Ano	84	84	60	228



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
 SERVIÇOS DA UNIDADE DO CURRÍCULO NACIONAL



EDUCAÇÃO PRIMEIRO, EDUCAÇÃO PARA TODOS

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

LEGENDA

- Introdução ao Ano Letivo e Atividades EB e 10º Ano do Ensino Secundário
- Limpeza Geral dos arredores da escola
- Início do Ensino e Aprendizagem do 1º Período
- Atividade do Dia de Assembleia, aula reforça e outras atividades (Não inclui 3º ciclo do EB e Ensino Secundário)
- Graduação da EPE
- Não consideradas férias (podendo ser objeto de tolerância de ponto se houver circular dos órgãos competentes)
- Férias/Feriados
- Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares
- Distribuição de Cadernetas

1º Período do Ano Letivo de 2021

1 de janeiro - Feriado Nacional - Dia de Ano Novo

13 de janeiro - início do ano letivo de 2021

13, 14 e 15 de janeiro - Atividade de orientação formal para os novos alunos do 7º Ano do EB e 10º Ano do Ensino Secundário

16 de janeiro - Limpeza Geral nos arredores da escola

18 de janeiro - início do Ensino e Aprendizagem do 1º Período

17 de fevereiro - Data Oficial Comemorativa - Quarta - Feira de Cinzas

3 de março - Feriado Nacional - Dia dos Veteranos

1 de abril - Data Oficial Comemorativa - Quinta Feira Santa

2 de abril - Feriado Nacional - Sexta Feira Santa (Paixão do Senhor)

12 a 17 de abril (6 dias) - Provas do 1º Período (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e ESTV)

19 a 22 de abril (5 dias) - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares

23 de abril - Distribuição de Cadernetas

24 a 29 de abril - Pausa do 1º Período

2º Período do Ano Letivo de 2021

30 de abril - início do 2º Período (Limpeza Geral dos arredores da escola)

1 de maio - Feriado Nacional - Dia Municipal dos Trabalhadores

3 de maio - início do Ensino e Aprendizagem do 2º Período

13 de maio - Feriado Nacional - Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo

12 e 13 de maio - Feriado Nacional - Idul Fitri

20 de maio - Feriado Nacional - Dia de Restauração da Independência

1 de junho - Data Oficial Comemorativa - Dia Internacional da Criança

20 de julho - Feriado Nacional - Idul Adha

2 a 7 de agosto (6 dias) - Provas do 2º Período (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e ESTV)

9 a 12 de agosto (5 dias) - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares

13 de agosto - Distribuição de Cadernetas

14 a 19 de agosto - Pausa do 2º Período

3º Período do Ano Letivo de 2021

20 de agosto - Data Oficial Comemorativa - Dia de Falintil

21 de agosto - Limpeza Geral dos arredores da escola

23 de agosto - início de Ensino e Aprendizagem do 3º Período

30 de agosto - Feriado Nacional - Dia da Consulta Popular

18 a 20 de outubro - Exames Nacionais (9º Ano do Ensino Básico e 12º ano do Ensino Secundário)

21 a 23 de outubro - Exames Locais (9º Ano do Ensino Básico e 12º ano do Ensino Secundário Geral)

1 de novembro - Feriado Nacional - Dia de Todos os Santos

2 de novembro - Feriado Nacional - Dia de Todos os Fideis Defuntos

3 de novembro - Data Oficial Comemorativa - Dia Nacional da Mulher

12 de novembro - Feriado Nacional - Dia Nacional da Juventude

22 a 27 de novembro - Exames de passagem de ano (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Anos do 1º Ciclo do EB, 9º Ano do 3º ciclo do EB, ESTV e 12º Ano do ESG)

29 e 30 de novembro - Graduação da EPE

1, 2, 3, 4, 6, 9 e 10 de dezembro - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares

28 de novembro - Feriado Nacional - Dia da Proclamação da Independência

7 de dezembro - Feriado Nacional - Dia da Memória

8 de dezembro - Feriado Nacional - Dia da N. Sra. da Imaculada Conceição e Padroeira de Timor - Leste

10 de dezembro - Data Oficial Comemorativa - Dia Internacional dos Direitos Humanos

11 de dezembro - Entrega de Cadernetas e Diplomas

13 a 23 de dezembro - Matrícula

23 de dezembro 2020 a 9 de janeiro 2021 - Pausa do 3º Período

25 de dezembro - Feriado Nacional - Natal

31 de dezembro - Feriado Nacional - Dia dos Heróis Nacionais

10 de janeiro de 2022 - início do ano letivo de 2022

- Exame Nacional e Local Para 9º Ano do Ensino Básico (EB) e 12º Ano do Ensino Secundário (Exame Local não inclui o 12º Ano do ESTV) e interrupção das Atividades Educativas do 7º, 8º Ano do EB e 10º, 11º Ano do ES
- Provas Periódicas (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e Ensino Secundário Técnico Vocacional (ESTV))
- Exames de passagem de ano/Provas Finais (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Anos do 1º Ciclo do EB, 9º Ano do 3º ciclo do EB, ESTV e 12º Ano do ESG)
- Matrícula

Cronograma para a Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP)

		Fases de Trabalho												Total	
		Anteprojecto	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Fase inicial	Fase de Desenvolvimento	Primeiro momento da avaliação intermédia													
		Segundo momento da avaliação intermédia													
		Entrega do Relatório Final													
Fase Final		Apresentação e Defesa da PAP													
		Avaliação da PAP													
Nível de Ensino	Grupo ou Ano de Escolaridades	Dias Letivos			Total										
		1º período	2º período	3º período											
Educação Pré - escolar	Grupo A	1º ano													
		2º ano													
	Grupo B	1º ano													
		2º ano													
	1º Ciclo	1º ano													
		2º ano													
		3º ano													
		4º ano													
	Ensino Básico	2º Ciclo	5º ano												
			6º ano												
7º ano															
3º Ciclo		8º ano													
		9º ano													
		10º ano													
Geral		11º ano													
		12º ano													
		10º ano													
	11º ano														
	12º ano														
	10º ano														
Técnico Vocacional	11º ano														
	12º ano														
	10º ano														

DILI, 13 DE JANEIRO DE 2021

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º27/2020, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do EAI, bem como do PGA do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	Nananiu Unip., Lda.	Setor do Projeto	Downstream/ Upstream/ Mineral
		Título do Projeto	Estração Material Construção
		Tipo do Projeto	Pedreira
		Localização do Projeto	Mota Karau Ulun – Aldeia Cunain, Suco Matai, Posto Administrativo Maucatar, Município Covalima
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	-
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental Rev-II, Número de referencia 000 002 - NN – EMP SEIS - RQ/AMP/CP-09/20
		Descrição do Projeto	<p>O projeto é de extração de areias para produção de rochas para comercialização.</p> <p>A área ocupada é de 5 hectares com o volume de produção de 9,850.36 m³ por ano.</p> <p>O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras, camionetas e <i>crusher</i>.</p> <p>O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis</p>

DR. Victor da Conceição Soares
Ministro do Petróleo e Minerais

Aviso Público N.º 1/2021

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º 27 /2020 de 19 de Junho Segunda alteração ao Decreto-Lei No. 14/2018, de 17 de Agosto, Sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do Plano de Gestão Ambiental do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	Global Oil Storage Terminal (MUL), Limitada	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Infraestrutura de Armazenamento de Combustível
		Localização do Projeto	Suco de Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça
		Categoria do Projeto	A
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental e Declaração de Impacto Ambiental
		Descrição do Projeto	O proponente planeia construir uma Infraestrutura de Armazenamento de Combustível em Lauhata, Liquiça numa área de 1,3 hectares. Este incluirá quatro Reservatórios de armazenamento acima do solo para gasolina e diesel com o volume total de 10 quilo litros, Sistema de tubagem, Ponte de travessia do rio, Contenção secundária, Sistema de distribuição de combustível, Sistema de utilidades, Sistema de energia, Tratamento de águas residuais e resíduos sólidos, Sistema de proteção contra incêndio, Escritório de apoio e sistema de tratamento de resíduos perigosos. Esta instalação irá utilizar o cais existente do Cement Timor para descarregar os combustíveis dos navios.
2	Risa Fuel, Unipessoal Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua Taibessi Centro, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.600 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 30.000 litros em cada reservatório, quatro bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
3	Fecilia, Unipessoal Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia Aubaca, Suco Triloka, Posto de Administrativo Baucau, Município de Baucau
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.040 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, uma bomba de combustível com quatro bocais, uma cobertura simples e um escritório de apoio.

4	F-FDTL Home-based Fuel Filling Station	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Suco de Wenunuc, Posto Administrativo de Metinaro, Município de Dili
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental e Declaração de Impacto Ambiental Simplificada
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto de Abastecimento de Combustível para Consumo Próprio. O proponente vai instalar o projeto numa área de 10.000 m ² , sendo composta por cinco reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 15.000 litros em cada reservatório, três bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.
5	Manudare, Unipessoal Lda. Sucursal	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua Uma Lima, Betulale, Tirilolo, Baucau, Timor-Leste
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental e Declaração de Impacto Ambiental Simplificada
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público. O proponente vai instalar o projeto numa área de 1.032,75 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, três bombas de combustível, uma cobertura simples, um escritório de apoio e um mini-mercado.
6	Grasa Silva, Unipessoal, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream</i>
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Rua Raifun, Lahomea, Postu Administrativo de Maliana, Município de Bobonaro
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
		Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível para Venda ao Público existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 990 m ² , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, duas bombas de combustível, uma cobertura simples e um escritório de apoio.

Victor da Conceição Soares
Ministro do Petróleo e Minerais

Despacho N.º 001/GABMI/I/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Sargento Chefe N.º 10341 – Miguel Faria

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei N.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º BCU-SJ/D/2019-002 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de isenção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e do dever de apuramento, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 15.º do RDPNTL;

Considerando que o arguido, na qualidade de Comandante da Esquadra de Laclubar, falhou com o seu compromisso de, no serviço, assumir atitudes, princípios e comportamentos que reforcem a dignidade da função policial e o prestígio da instituição.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei N.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Sargento Chefe N.º 10341 – Miguel Faria;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente despacho à Inspectora Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante Geral da PNTL.

Díli, 07 de Janeiro de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

DESPACHO N.º 002/MI/I/2021

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ENCERRAMENTO DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando que o Despacho n.º 204/MI/I/2021, de 2 de janeiro, determinou o encerramento dos postos de fronteiras terrestres entre as 00:00 horas do dia 3 de janeiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 7 de janeiro de 2021;

Considerando que os pressupostos e fundamentos que motivaram a decisão de encerramento dos postos de fronteiras terrestres se mantêm inalterados, dando-se os mesmos aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais, aconselhando a prorrogação do encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 73/2020, de 30 de dezembro, e do artigo 30.º do Decreto do Governo n.º 21/2020, de 30 de dezembro, determino que:

1. O encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres se mantêm entre as 00:00 horas do dia 8 de janeiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 14 de janeiro de 2021;
2. Durante o período referido no número anterior, não serão processados quaisquer pedidos de circulação internacional com exceção dos que:
 - a) Se refiram ao trânsito de pessoal diplomático ou consular, de organizações internacionais, de agências de cooperação bilateral, de trabalhadores do setor petrolífero;
 - b) Se encontrem relacionados com a realização de operações de evacuação médica;
 - c) Se revelem necessários para assegurar o transporte internacional de mercadorias.
3. O processamento dos pedidos de circulação internacional previstos no número anterior está sujeito à autorização do Vice-Ministro do Interior;
4. A autorização de processamento dos pedidos de circulação internacional, prevista no número anterior, é fundamentada em razões de necessidade e de inadiabilidade do trânsito internacional.
5. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 8 de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 7 de janeiro de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior